

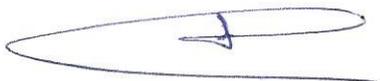
**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE 2021/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E OPERADORES DE MAQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMOTORISTAS, ENTIDADE SINDICAL, SITUADA À RUA DR. BRICIO MESQUITA Nº 20, BAIRRO MARIA ORTIZ, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-02, E DE OUTRO LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIROCHAS, SITUADO A AVENIDA JOÃO PALÁCIO, 300, SALAS 404/405/406, TORRE B, CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING MESTRE ÁLVARO, BAIRRO EURICO SALLES, SERRA-ES, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 27.264.399/0001-74, REPRESENTANDO, NESTE ATO, AS EMPRESAS DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ESTABELECIDAS NOS MUNICÍPIOS DE APIACÁ, ALEGRE, ATÍLIO VIVACQUA, BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DORES DO RIO PRETO, GUAÇUÍ, IBITIRAMA, ICONHA, ITAPEMIRIM, JERÔNIMO MONTEIRO, MARATAÍZES, MIMOSO DO SUL, MUNIZ FREIRE, MUQUI, PRESIDENTE KENNEDY, PIÚMA, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO, VARGEM ALTA, PARA ESTABELEECER CONDIÇÕES DE TRABALHO, CONFORME AS CLÁUSULAS QUE DISPÕEM.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DA ABRANGÊNCIA**

Este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 obriga as empresas representadas pelo SINDIROCHAS estabelecidas nos municípios acima citados e se aplica a todos os trabalhadores motoristas, ajudantes de motoristas e operadores de máquinas automotoras, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do SINDIMOTORISTAS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 tem vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2022 e término em 30 de abril de 2023, mantendo-se a data-base em 1º de maio, com o compromisso das partes em iniciarem as negociações no mínimo 60 (sessenta) dias antes do vencimento da CCT ora aditada.



### CLÁUSULA TERCEIRA-DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários, ticket alimentação, jantar e pernoite, plano de saúde e seguro de vida dos trabalhadores beneficiados por esta CCT serão reajustados a partir de 1º de maio de 2022 no percentual de 10% (dez por cento) a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2022, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas.

§ 1º - Aos trabalhadores admitidos após 1º de maio de 2021 será aplicado o critério da isonomia ou da proporcionalidade.

§ 2º - Na ocorrência de demissão de trabalhadores em data posterior ao dia 1º de maio de 2022 até a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores farão rescisão complementar nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura desta, sem incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT.

§ 3º - As diferenças decorrentes do reajuste salarial tanto desta cláusula quanto da 21ª, com reflexos, se houver, em horas extras, adicional noturno, adicionais de insalubridade, periculosidade, férias acrescidas de 1/3 e outros, poderão ser pagas com a folha de pagamento de julho/2022.

§ 4º - Em 1º de setembro de 2022, os salários ticket alimentação, jantar e pernoite, plano de saúde e seguro de vida dos trabalhadores beneficiados por esta CCT terão um complemento de reajuste no percentual de 2,25 (dois vírgula vinte e cinco por cento) a incidir sobre os salários vigentes em agosto de 2022, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas.

§ 5º - É facultada a antecipação do complemento de reajuste salarial previsto no parágrafo anterior, de forma que o total do reajuste acumulado será 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento).

### CLÁUSULA QUARTA-DOS PISOS SALARIAIS NORMATIVOS

Os trabalhadores representados por este Aditivo a Convenção Coletiva 2021/2023, terão piso salarial normativo, vigorando a partir de 01 de maio de 2022, nos seguintes valores:

MOTORISTA "A" (CONDUTORES DE VEÍCULOS SEMI PESADOS, OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, CAMINHÃO TRUQUE, ATÉ, 15.000 KG DE CARGA, ETC).	R\$ 2.048,74
MOTORISTA "B" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A UM EQUIPAMENTOS - SEMI REBOQUE - CARRETAS , OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS E PÁS CARREGADEIRAS, COM CAPACIDADE ACIMA DE 15.000 KG DE CARGA)	R\$ 2.381,61

MOTORISTA "B-1" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A DOIS EQUIPAMENTOS, DENOMINADO DE BI-TREM E/OU COM DEMAIS COMPOSIÇÕES COM 07 (SETE) OU MAIS EIXOS, EXCETO VEICULOS DENOMINADOS DE TRITREM).	R\$ 2.484,19
MOTORISTA "B2" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR DENOMINADO DE TRITREM).	R\$ 2.567,20
MOTORISTA "B3" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A SEMIRREBOQUE PRANCHA)	R\$ 2.484,25
MOTORISTA "B4" (CONDUTOR DE VEÍCULO PARA TRANSPORTES DE FUNCIONARIOS).	R\$ 2.048,74
MOTORISTA "C" (CONDUTOR DE VEÍCULO LEVES - CAMINHÃO TOCO - COM CAPACIDADE ACIMA DE 4.000 KG DE CARGAS)	R\$ 1.691,82
MOTORISTA "D" (CONDUTOR DE VEÍCULO LEVES, COM CAPACIDADE ACIMA DE 2.001 KG ATÉ 4.000 KG DE CARGAS).	R\$ 1.448,84
MOTORISTA "E" (CONDUTOR DE VEÍCULO UTILITARIOS COM CAPACIDADE DE ATE 2.000 KG DE CARGAS)	R\$1.338,83
AJUDANTE DE CAMINHÃO	R\$ 1.338,83
CONFERENTE DE CARGAS DO SETOR DE TRANSPORTES	R\$ 1.445,32
OPERADORES DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.688,75

§ 1º - O adicional de insalubridade será pago conforme o grau definido em perícia técnica, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) incidido sobre o piso salarial da respectiva função do trabalhador.

§ 2º - As empresas poderão remunerar seus empregados por comissão (comissionista puro ou misto), mediante formalização de acordo coletiva específico a ser celebrado com o Sindicato Obreiro, respeitando-se a garantia da remuneração mínima mensal do piso salarial da categoria estabelecida no caput desta cláusula.

§ 3º - Com a aplicação do complemento de reajuste salarial previsto no § 4º da cláusula 3ª (2,25%), a partir de 1º de setembro de 2022, os pisos salariais aqui definidos passarão a ser de:

MOTORISTA "A" (CONDUTORES DE VEÍCULOS SEMI PESADOS, OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, CAMINHÃO TRUQUE, ATÉ, 15.000 KG DE CARGA, ETC).	R\$ 2.094,84
MOTORISTA "B" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A UM EQUIPAMENTOS - SEMI REBOQUE - CARRETAS , OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS E PÁS CARREGADEIRAS, COM CAPACIDADE ACIMA DE 15.000 KG DE CARGA)	R\$ 2.435,09
MOTORISTA "B-1" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A DOIS EQUIPAMENTOS, DENOMINADO DE BI-TREM E/OU COM DEMAIS COMPOSIÇÕES COM 07 (SETE) OU MAIS EIXOS, EXCETO VEICULOS DENOMINADOS DE TRITREM).	R\$ 2.539,97
MOTORISTA "B2" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR DENOMINADO DE TRITREM).	R\$ 2.624,85
MOTORISTA "B3" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A SEMIRREBOQUE PRANCHA)	R\$ 2.540,03
MOTORISTA "B4" (CONDUTOR DE VEÍCULO PARA TRANSPORTES DE FUNCIONARIOS).	R\$ 2.094,74
MOTORISTA "C" (CONDUTOR DE VEÍCULO LEVES - CAMINHÃO TOCO - COM CAPACIDADE ACIMA DE 4.000 KG DE CARGAS)	R\$ 1.729,81
MOTORISTA "D" (CONDUTOR DE VEÍCULO LEVES, COM CAPACIDADE ACIMA DE 2.001 KG ATÉ 4.000 KG DE CARGAS).	R\$ 1.481,38
MOTORISTA "E" (CONDUTOR DE VEÍCULO UTILITARIOS COM CAPACIDADE DE ATE 2.000 KG DE CARGAS)	R\$1.368,89
AJUDANTE DE CAMINHÃO	R\$ 1.368,89
CONFERENTE DE CARGAS DO SETOR DE TRANSPORTES	R\$ 1.477,78
OPERADORES DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.726,67

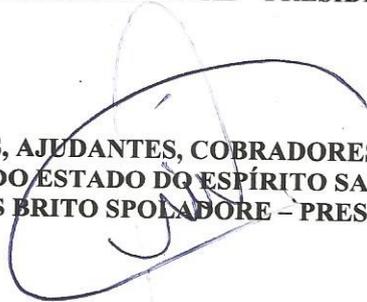
**CLÁUSULA QUINTA-DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2021/2023**

Ficam mantidas as demais cláusulas não alteradas neste TERMO DE ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo 2 (duas) para distribuição entre as partes e uma para o competente registro junto ao órgão governamental correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de julho de 2022.

  
**SINDIROCHAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ED MARTINS ANDRÉ - PRESIDENTE**

  
**SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E OPERADORES DE MAQUINAS  
SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMOTORISTAS  
ELIAS BRITO SPOLADORE - PRESIDENTE**